



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANTEPROJETO DE LEI N.º        /2026**  
**AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY**

**EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a mitigação de impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.**

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para a mitigação dos impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária em áreas urbanas do Município de Santa Luzia/MG, observadas as normas federais de segurança ferroviária e a competência privativa da União para legislar sobre transporte ferroviário.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito de suas atribuições e em regime de cooperação com a União, órgãos reguladores e concessionárias de serviço ferroviário, a adoção de medidas destinadas à redução dos impactos sonoros em áreas urbanas sensíveis, especialmente no período noturno.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se medidas de mitigação, dentre outras:

- I – instalação de barreiras acústicas em trechos urbanos críticos;
- II – implantação, modernização ou reforço de sinalização luminosa, sonora alternativa e cancelas automáticas em passagens em nível;
- III – construção de passarelas, viadutos ou outras soluções de transposição segura, visando à eliminação de passagens em nível;
- IV – realização de estudos técnicos de impacto sonoro e de segurança operacional;
- V – desenvolvimento de programas educativos de segurança ferroviária junto à população.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com a União, entidades da administração pública indireta federal, concessionárias de serviço público ferroviário e demais entes, visando à implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá priorizar, no planejamento urbano e na política municipal de mobilidade, intervenções em áreas mais impactadas pela operação ferroviária, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santa Luzia, 10 de abril de 2026.**

**Glaysen Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
como identificação 36033203340053900390037A60650865. Documento assinado digitalmente em 14/04/2026, às 14:06:34.  
4º, II da Lei 13.127/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa estabelecer diretrizes para enfrentamento de relevante questão urbana no Município de Santa Luzia/MG, consistente nos impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária em áreas densamente povoadas. A proposição foi estruturada com rigor técnico e jurídico, respeitando a repartição constitucional de competências, notadamente a competência privativa da União para legislar sobre transporte ferroviário (art. 22, XI, da Constituição Federal), bem como a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Não se pretende, em hipótese alguma, suprimir ou restringir indevidamente o uso de sinais sonoros obrigatórios, os quais se vinculam diretamente à segurança da operação ferroviária. Ao contrário, busca-se promover uma atuação cooperativa e integrada, incentivando soluções estruturais e tecnológicas aptas a compatibilizar:

- a segurança da circulação ferroviária;
- a proteção à saúde e ao bem-estar da população;
- o adequado ordenamento urbano.

Destaca-se que a abordagem adotada privilegia medidas eficazes e sustentáveis, como a eliminação progressiva de passagens em nível, o reforço da sinalização e a adoção de barreiras acústicas, em consonância com boas práticas urbanísticas e de mobilidade. Trata-se, portanto, de iniciativa que respeita os limites constitucionais, evita vícios de competência e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população luziense, sem comprometer a segurança coletiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

**Santa Luzia, 10 de abril de 2026.**

**Glaysen Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 10/04/2026 10:41

Checksum: **D2735A1D7DF55E71C1B64C03452D3A943A47DE31743E6DBB0B6E1BAA7A03BD16**

